



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2023.

Ofício nº 12868/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 182/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 182/2023, de autoria do Nobre Vereador João Morales, encaminhado pelo Ofício nº 449/2023-GP, de 5 de abril de 2023, dessa Casa de Leis, sobre os estudos existentes sobre a aplicação do “fumacê” contra o mosquito da dengue e sua eficácia, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 20459, de 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

- 1 – Leitura no expediente;
- 2 – À disposição no SAPL.

Em 09/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

| | | |
|----------------------|---|------------------------------|
| Emitente: | SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS | Data: 02/05/2023 |
| Destinatário: | SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS. | Número: 20459/2023 |
| Assunto: | R: REQUERIMENTO N. 182/2023 - MI 19614/2023 | |

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao Requerimento n. 182/2023, o qual requer informações sobre os estudos existentes sobre a aplicação do "fumacê" contra o mosquito da dengue e sua eficácia.

Algumas atividades precedentes às pulverizações Ultra Baixo Volume (UBV) devem ser realizadas e são denominadas Bloqueio Focal. Estas atividades objetivam a eliminação em massa de criadouros do Aedes aegypti, inclusive com tratamento químico larvário nos criadouros que não são passíveis de eliminação, seguindo um protocolo de ações concomitantes e sequenciais, para resguardar a padronização das ações, a segurança da população e dos técnicos envolvidos, minimizar a necessidade do uso de agrotóxicos e consequentes impactos ambientais, além de aperfeiçoar e aumentar a eficiência dos trabalhos técnicos municipais.

Pelo fato da aplicação a Ultra Baixo Volume ter como alvo somente os insetos adultos que estiverem em voo no momento da pulverização do inseticida e por ele for atingido, a sua eficiência está condicionada por inúmeros fatores, como o clima, as condições dos equipamentos, a vazão, a faixa efetiva de aplicação, a habilidade do operador, a velocidade de aplicação, entre outros. Soma-se a isso, o modo de vida preferencialmente intradomiciliar do Aedes aegypti que dificulta que ele seja atingido pelo inseticida.

Observando os fatores que determinam a utilização de produto químico para o controle, temos em Foz do Iguaçu a confirmação da baixa efetividade de eliminação dos vetores alvo através da utilização dos grupos químicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, informação corroborada no Decreto Municipal nº 31.240 de 15 de maio de 2023, com grifo nosso, "CONSIDERANDO estudos realizados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e outros entes sobre a "avaliação de eficácia de adulticida", onde segundo os resultados obtidos, NÃO HOUVE redução da incidência de casos e nem da infestação do vetor, cujo trabalho já são de conhecimentos de outros órgãos públicos;", que informa a não redução da infestação posterior aos ciclos de aplicação.

Especificamente sobre o questionamento referente a eficácia das atividades realizadas para o controle do Aedes aegypti através da utilização de adulticidas, indicamos alguns trabalhos que foram realizados buscando a certificação da efetividade da atividade.

Para um melhor entendimento, segue descritos os encaminhados e os estudos realizados:

Foi reproduzida metodologia de verificação de efeito sobre a redução de índices com o uso de armadilhas de captura de Aedes adulto (Adultrap e Ovitrampa) para avaliação do resultado de aplicação de adulticida em ultra baixo volume com equipamento pesado montado em veículo (UBV Pesada) para resistência ao inseticida Malathion, conforme publicação "Malathion insecticide resistance in Aedes aegypti: laboratory conditions and in situ experimental approach through adult entomological surveillance" publicado na revista Tropical Medicine and International Health, volume 25 no 10 pp 1271–1282 october 2020. Para tanto foram selecionadas áreas Tratamento (com aplicação UBV) e áreas Controle (sem aplicação UBV – áreas onde a capacidade operacional dos veículos não conseguiram atender no período e que, portanto, no período da avaliação ficariam sem aplicação UBV); portal.unila.edu.br

Em janeiro de 2021 foi encaminhado ofício Ofício n.º 003/2021 – SMSA/DIVS/DVCZO para a 9ª Regional de Saúde, apontando estudo sobre avaliação do resultado de aplicação de adulticida em ultra baixo volume com equipamento pesado montado em veículo (UBV Pesada), com utilização do "Novo adulticida CIELO", conforme "Relatório 274/2020" (documentos encaminhados em anexo).

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Rose Meri da Rosa - **Secretaria Municipal da Saúde**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Ofício n.º 003/2021 – SMSA/DIVS/DVCZO

Em 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Ielita Santos da Silva

Diretora da 9º Regional de Saúde – SESA-PR

Rua Santos Dumont, nº460 - Centro
Foz do Iguaçu – PR

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, o Centro de Controle de Zoonoses monitorou as atividades realizadas com o inseticida CIELO – ULV nas pulverizações com UBVs pesadas nos meses de outubro e novembro/2020 e realizou a análise técnica dos dados obtidos, que seguem no Relatório Interno nº 274/2020, em anexo.

Com protestos de estima.

Atenciosamente,

Jean Rios
**Coordenador do Programa
De Controle de Vetores/CCZ**

Carlos Eduardo de Santi
**Supervisor Técnico do Centro de
Controle de Zoonoses**

Carmensita A. Gaievski Bom
**Responsável pela Diretoria de
Vigilância em Saúde**

Rosa Maria Jeronymo Lima
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA-DIVS

Avenida Brasil, 1637 4º andar - Centro - 85851-000 - Foz do Iguaçu - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
DR. DORIVAL JORGE JUNIOR**



| SMSA | RELATÓRIO INTERNO | RI |
|---|---|-------------------|
| EMITENTE: Renata Defante Lopes Coord. de Processamento de Dados, Pesquisa e Desenvolvimento | DESTINO: Carlos Santi Chefe DVCZO | |
| ASSUNTO: Relatório preliminar de aplicação do “Novo Adulthicida CIELO” | Nº: 274/2020 | 21/12/2020 |

Prezado senhor,

Trata-se de relatório preliminar, solicitado ao Setor de Processamento de Dados, Pesquisa e Desenvolvimento, de avaliação do resultado de aplicação de adulthicida em ultra baixo volume com equipamento pesado montado em veículo (UBV Pesada), com utilização do “Novo adulthicida CIELO”.

Segue:

Estrutura do Serviço de aplicação do Inseticida Ultra Baixo Volume

Característica do Produto Químico: CIELO – ULV (Nota Técnica nº 1/2020- CGARB/DEIDT/SVS/MS

Formulação: Imidacloprida (30 g/kg; 3% p/p) + Praletrina (7,5 g/kg/ 0,75% p/p) + 96,25% sistemas de solventes

Dosagem recomendada: 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha)

Velocidade da aplicação: 15 km/h

Vazão do equipamento: 70-75 ml/min

Pronto uso (não diluir em água e/ou óleo)

Tamanho de gota indicado: 15 a 20 μ

Foi solicitada autorização à SESA/PR, por meio do Ofício nº 1344/2020, para utilização da UBV Pesada, justificada por indicadores entomológicos e epidemiológicos que caracterizavam a cidade como área de risco para epidemia de dengue.

Antes da atividade ser implementada em todo território urbano com o “Novo adulthicida CIELO” foi realizada coleta de ovos de *Aedes aegypti* em 100% do território urbano do município. Foram eleitos 30 pontos de coleta com distância mínima de 1Km entre pontos de coleta (Figura 1).

Para melhor avaliação do efeito da técnica de aplicação foi reproduzida metodologia de verificação de efeito sobre a redução de índices com o uso de armadilhas de captura de *Aedes* adulto (Adultrap e Ovitrapa) conforme publicação *“Malathion insecticide resistance in Aedes aegypti: laboratory conditions and in situ experimental approach through adult entomological surveillance”* publicado na revista Tropical Medicine and International Health, volume 25 no 10 pp 1271–1282 october 2020. Para tanto foram selecionadas áreas Tratamento (com aplicação UBV) e áreas Controle (sem aplicação UBV – áreas onde a capacidade operacional dos veículos não conseguiram atender no período e que, portanto, no período da avaliação ficariam sem aplicação UBV) (Figura 2). Nestas áreas foram realizadas leituras

de Adultrap® para verificação da infestação antes da aplicação e 24 horas após cada ciclo e leitura de ovitrampa antes da aplicação e após o terceiro e quinto ciclos (Figura 3).

Houve aplicação de adulticida nas áreas de maior risco entomológico e epidemiológico e de acordo com a capacidade operacional (Figura 4A e 4B). Todos os veículos e equipamentos estavam devidamente regulados (Figura 4C).

O período de aplicação esteve compreendido entre a Semana Epidemiológica 41 e 47 do ano 2020 (Figura 5).

Os resultados preliminares indicam que não houve redução dos índices verificados nas áreas de Tratamento e Controle (Figura 6A e 6B), e os índices de infestação de adultos decorrentes de levantamento de índices com armadilhas de adulto (Adultrap®) realizada em novembro, na SE 47, demonstram quem não houve redução da infestação na cidade como um todo em período imediato após aplicação de UBV em aproximadamente 90% do território urbano (Figura 7 e 8). Tanto não houve redução de índice de infestação, como houve aumento se comparado a período de leitura anterior (Figura 7).

Conclusão:

Os dados preliminares indicam que não houve redução da infestação do vetor e nem da incidência de casos da doença. Os casos de dengue continuam a aumentar na cidade no ano epidemiológico 2020 (SE 31)/2021 (SE30) (Figura 5, 9, 10 e 11).

O relatório final depende de análise estatística e avaliação laboratorial de susceptibilidade ao “Novo adulticida CIELO”.

É urgente necessário buscar novas alternativas de controle do vetor.

Figura 1 - Coleta de Ovos com ovitrampas em todo território urbano da cidade em momento anterior a aplicação do adulticida para envio aos laboratórios para avaliação de suscetibilidade aos inseticidas

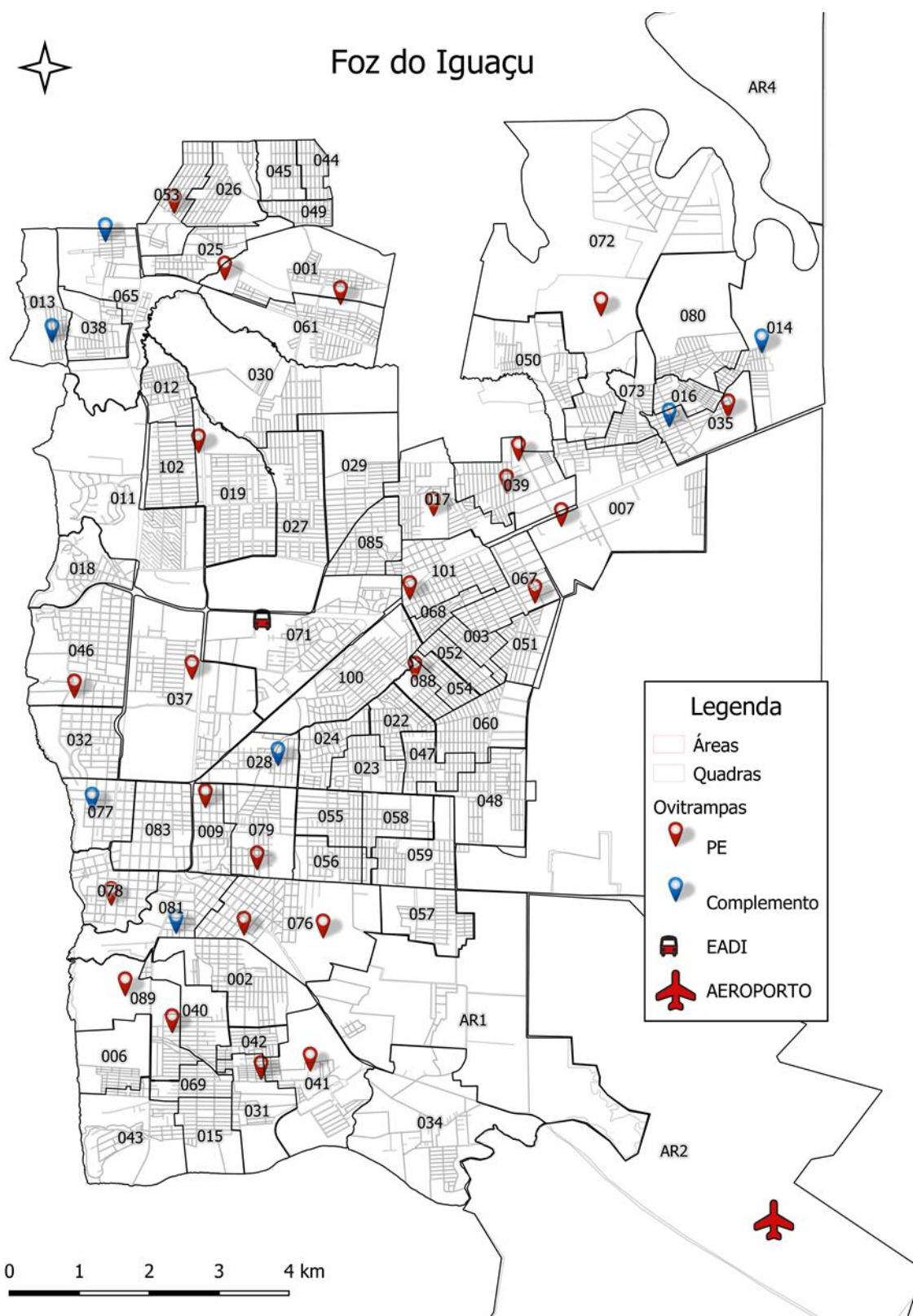


Figura 2 - Estudo aplicado para avaliar o efeito da aplicação de adulticida sobre a infestação de *Aedes aegypti* utilizando áreas com aplicação de adulticida (Área Tratamento) e áreas sem aplicação de adulticida (Área Controle) conforme metodologia proposta no artigo "Malathion insecticide resistance in *Aedes aegypti*: laboratory conditions and in situ experimental approach through adult entomological surveillance" publicado na revista Tropical Medicine and International Health, volume 25 no 10 pp 1271–1282 october 2020.

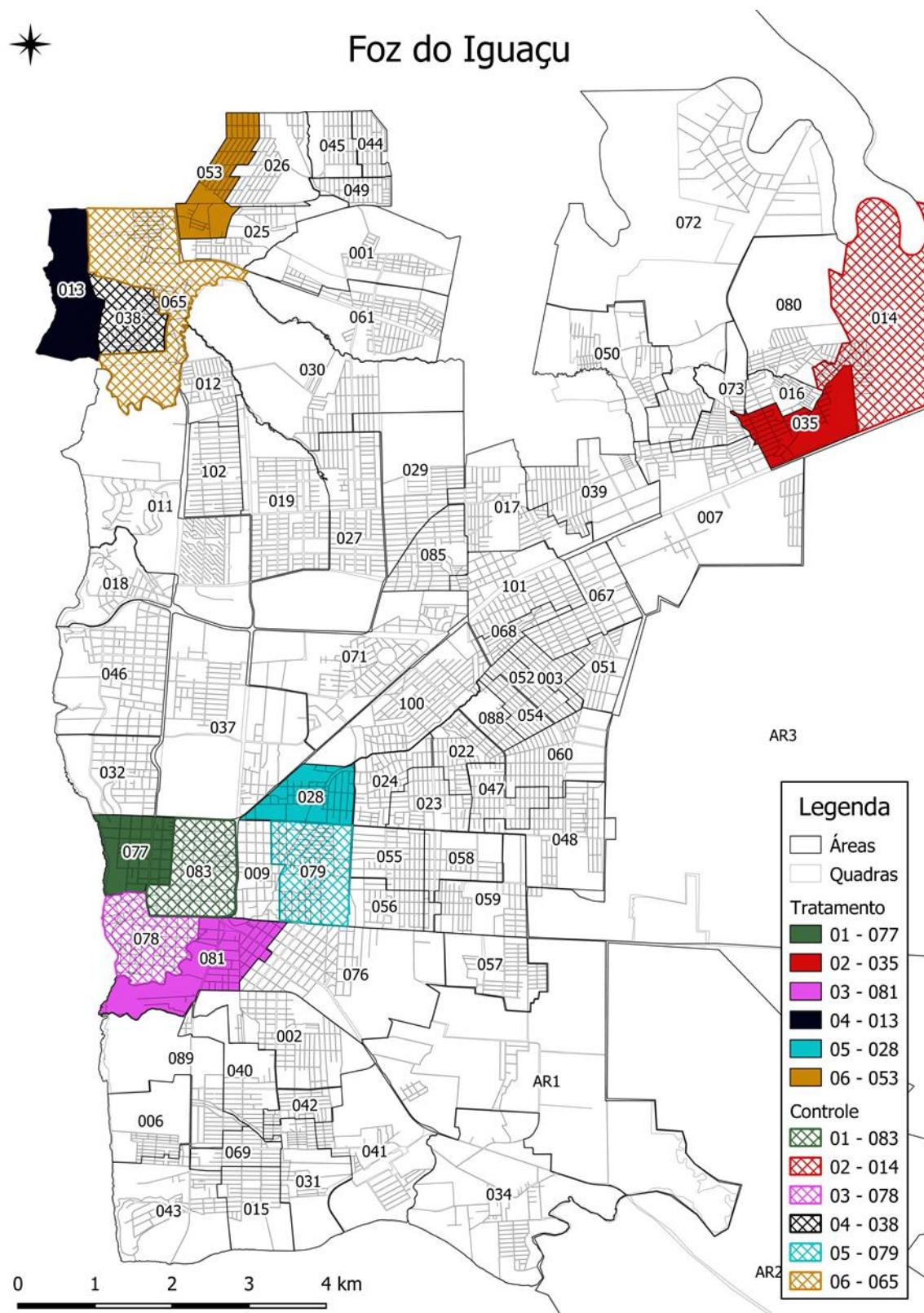


Figura 3 – Desenho esquemático das técnicas de vigilância entomológica utilizando armadilhas do tipo adultrap e ovitrampa para verificação da infestação antes e após a aplicação de adulticida em UBV, conforme artigo "*Malathion insecticide resistance in Aedes aegypti: laboratory conditions and in situ experimental approach through adult entomological surveillance*" publicado na revista Tropical Medicine and International Health, volume 25 no 10 pp 1271–1282 october 2020.

Vigilância Entomológica com Adultrap®

Tratamento UBV



Vigilância Entomológica com Ovitrapma

Tratamento UBV

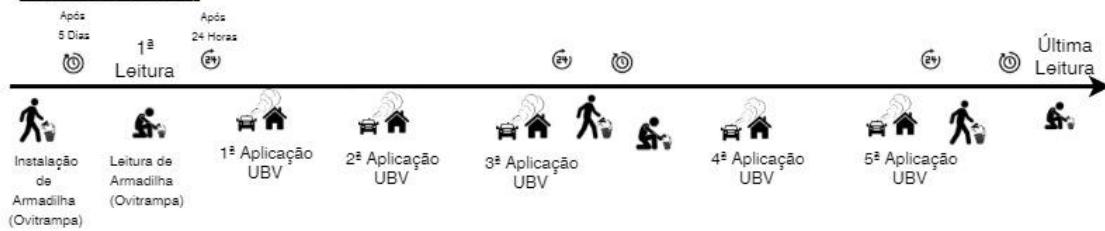


Figura 4A - Área de aplicação de adulticida com equipamento pesado montado em veículo

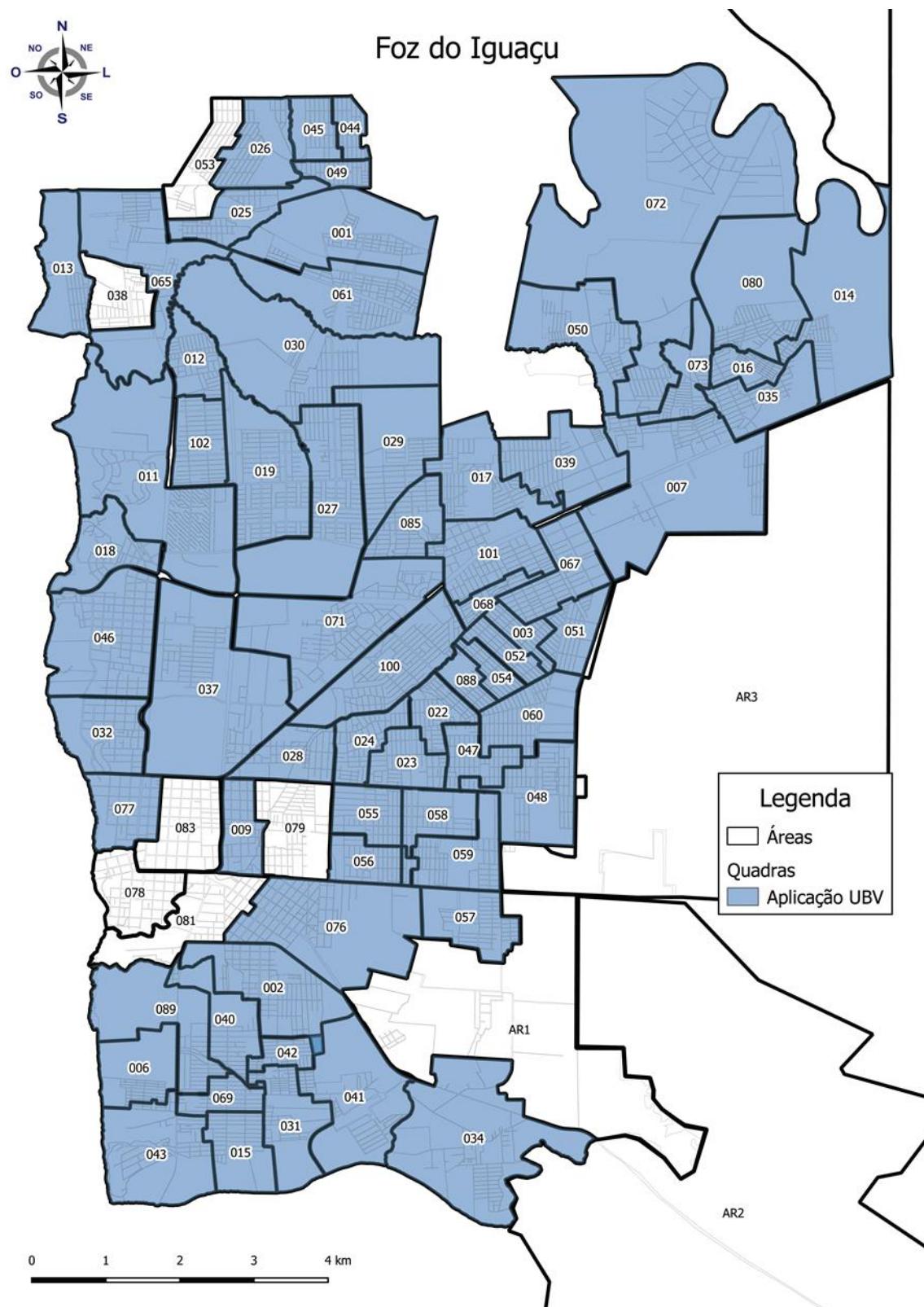


Figura 4B – Resultados operacionais de campo da aplicação UBV

| Início | 06/10/2020 | Ciclos realizados: 5 | | | | | |
|-----------------------|------------|---|---------|--------|--------|--------|-------|
| Fim | 17/11/2020 | Imóveis alcançados em cada ciclo: 82475 | | | | | |
| | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 |
| Veículos | 2 | 12 | 12 | 12 | 12 | 2 | 2 |
| Dias trabalhados | 3 | 5 | 7 | 7 | 7 | 5 | 2 |
| Imóveis alcançados | 14.975 | 57.850 | 126.150 | 97.775 | 84.625 | 24.125 | 6.875 |
| Quarteirões | 599 | 2.314 | 5.046 | 3.911 | 3.385 | 965 | 275 |
| Inseticida (litros) | 114,4 | 439,1 | 916,2 | 739,2 | 641 | 205,9 | 63,4 |
| Tempo Aplicação (min) | 1640 | 6299 | 13092 | 10636 | 9201 | 2948 | 909 |

Figura 4C – Informações dos veículos e equipamentos utilizados na operação

DESCRÍÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS - UBV PESADA

| VEÍCULOS UTILIZADO | | | EQUIPAMENTO/ COMPRESSOR | EQUIPAMENTO/ MOTOR | SÉRIE | VAZÃO Ml/Min | PRESÃO LIBRAS | ROTAÇÃO RPM | TEMPERATURA | VENTO | UMIDADE | GOTAS DMN | VOLUME DMV | SPAN | DISPERSÃO CD |
|--------------------|----------|----------|---------------------------|-------------------------|--------|-----------------|------------------|----------------|-------------|-------|---------|--------------|---------------|------|-----------------|
| FRONTIER | CMW-9741 | MOTOR 01 | CURTIS DYNASTOG-MAXI-PRO4 | BRIGGS & STRATTON /18HP | 648 | 70 | 6,5 | 2.410 | 26,1°C | Km/h | 28,00% | 15,1 | 18,2 | 0,6 | 1,2 |
| FRONTIER | CMW-8795 | MOTOR 02 | CURTIS DYNASTOG-MAXI-PRO4 | BRIGGS & STRATTON /18HP | 653 | 70 | 6,5 | 2.400 | 26,1°C | Km/h | 26,00% | 16,6 | 19,3 | 0,6 | 1,2 |
| AMAROK | BAF-8490 | MOTOR 03 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351898 | 70 | 7,0 | 2.400 | 35,1°C | Km/h | 35,00% | 16,5 | 21,1 | 0,7 | 1,3 |
| AMAROK | BAF-8492 | MOTOR 04 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 357917 | 70 | 10 | 2.400 | 26,9°C | Km/h | 26,00% | 15,2 | 17,8 | 0,5 | 1,2 |
| AMAROK | BAF-8493 | MOTOR 05 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351907 | 70 | 9,0 | 2.480 | 25,2°C | Km/h | 64,00% | 15,6 | 19,2 | 0,6 | 1,2 |
| AMAROK | BAF-9422 | MOTOR 06 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351929 | 70 | * | 2.370 | 24,4°C | Km/h | 40,00% | 17,7 | 20,5 | 0,5 | 1,2 |
| AMAROK | BAF-9627 | MOTOR 07 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351230 | 70 | * | 2.400 | 25,8°C | Km/h | 47,00% | 15,4 | 19,6 | 0,6 | 1,3 |
| HILUX | KNO-7205 | MOTOR 08 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351340 | 70 | * | 2.400 | 22,6°C | Km/h | 55,00% | 17,1 | 19,9 | 0,5 | 1,2 |
| HILUX | KNO-7206 | MOTOR 09 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351094 | 70 | 9,0 | 2.280 | 21,3°C | Km/h | 74,00% | 18,5 | 21,3 | 0,5 | 1,2 CD |
| RANGER | AUE-8975 | MOTOR 10 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351329 | 70 | * | 2.360 | 23,8°C | Km/h | 47,00% | 16,7 | 19,4 | 0,6 | 1,2 |
| RANGER | AUE-7739 | MOTOR 11 | ROOTS DRESSER | BRIGGS & STRATTON /18HP | 351896 | 70 | * | 2.470 | 31,8°C | Km/h | 32,00% | 16,7 | 21,3 | 0,7 | 1,3 |
| RANGER | AUN-7898 | MOTOR 12 | CURTIS DYNASTOG-MAXI-PRO4 | BRIGGS & STRATTON /18HP | 652 | 70 | 6,0 | 2.400 | 23,0°C | Km/h | 46,00% | 16,1 | 20,7 | 0,7 | 1,3 |

Figura 5 - Diagrama de controle e notificações de casos de dengue por semana epidemiológica

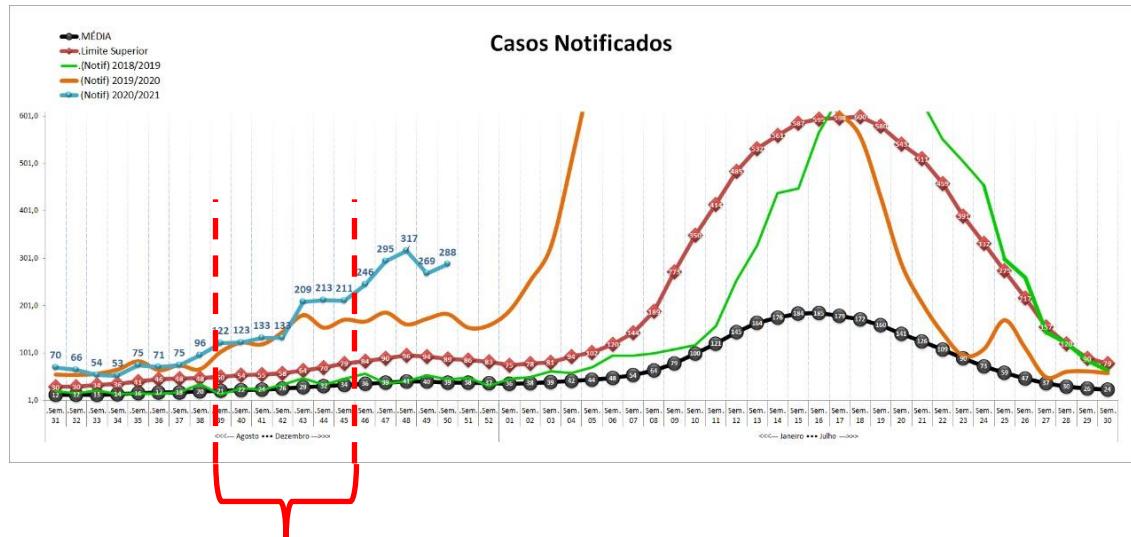


Figura 7 - Histórico do Levantamento de índices de infestação de Aedes aegypti

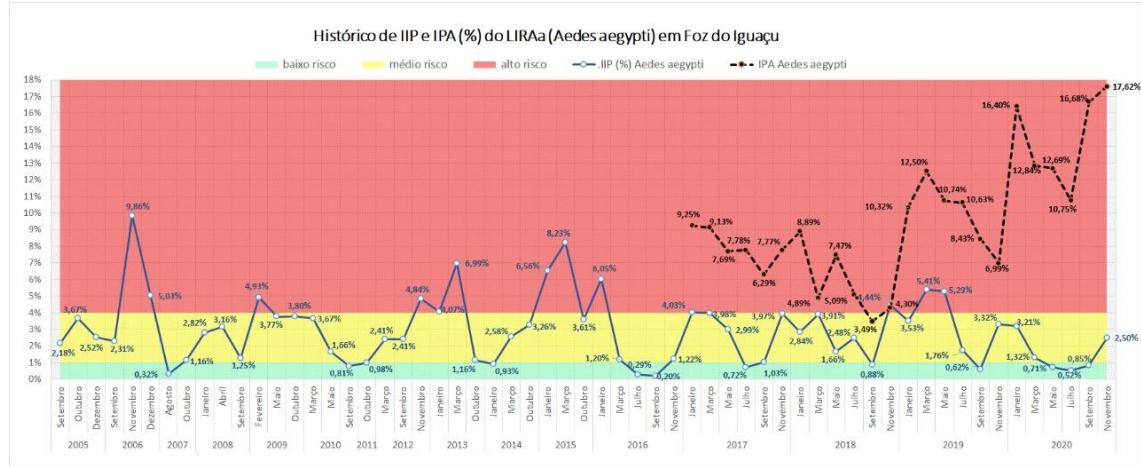


Figura 8 - LIRAA novembro de 2020, Semana Epidemiológica 47, em período imediato após a aplicação de adulticida

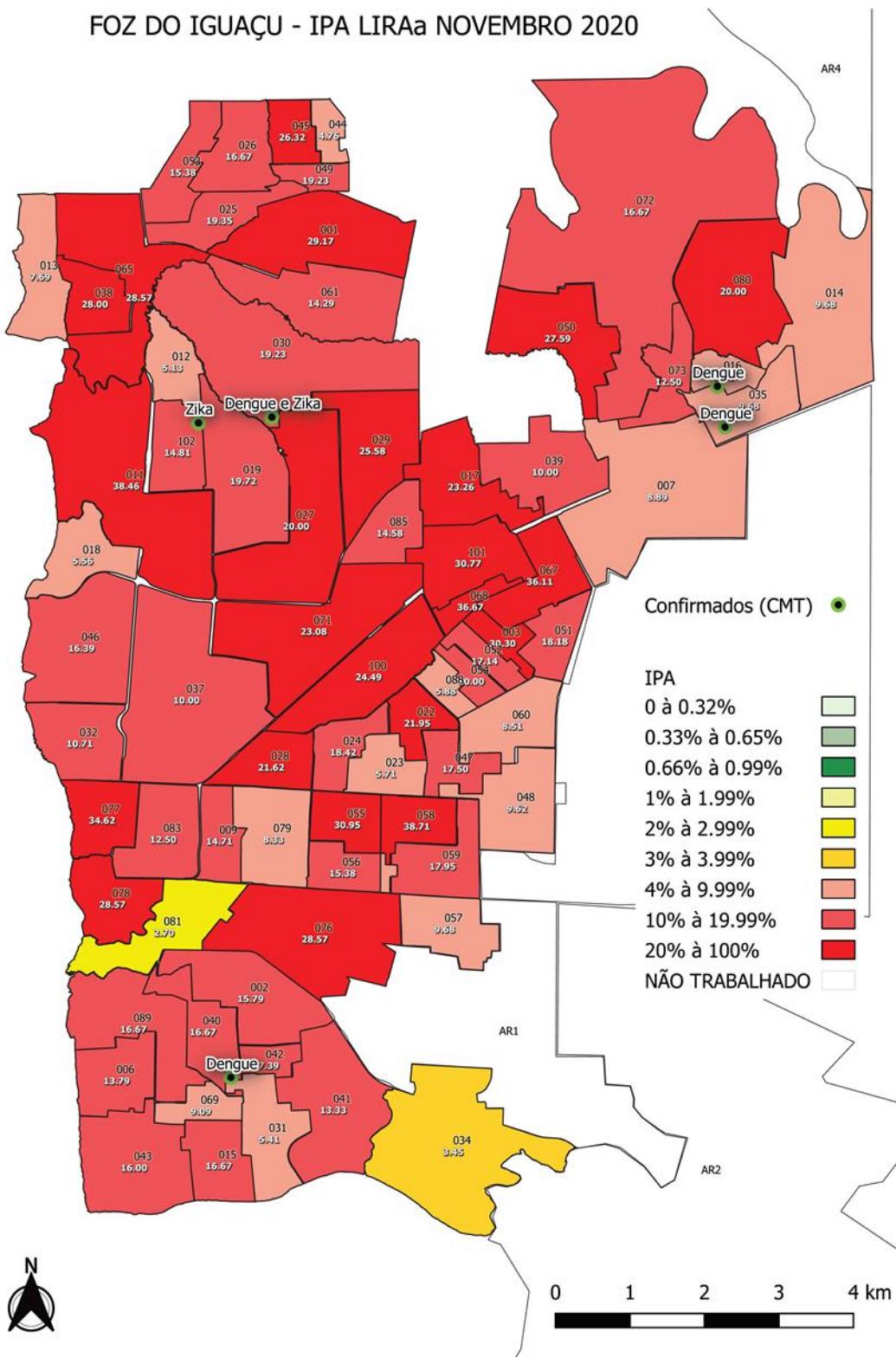


Figura 9 - Casos notificados de dengue da SE 31 a SE 41, em período anterior ao uso de UBV-Pesada

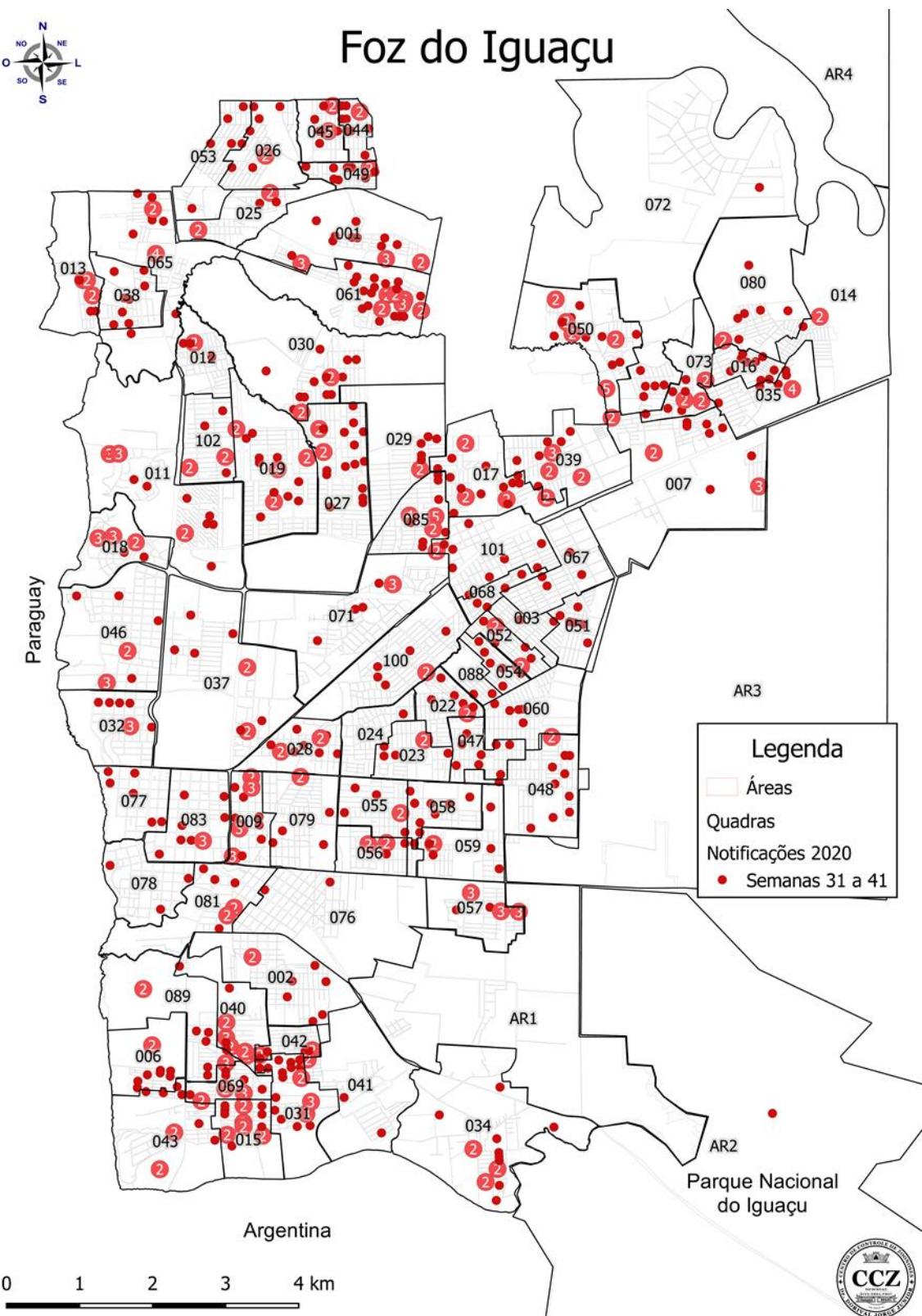


Figura 10 - Casos notificados de dengue da SE 41 a SE 50, em período posterior ao uso de UBV-Pesada

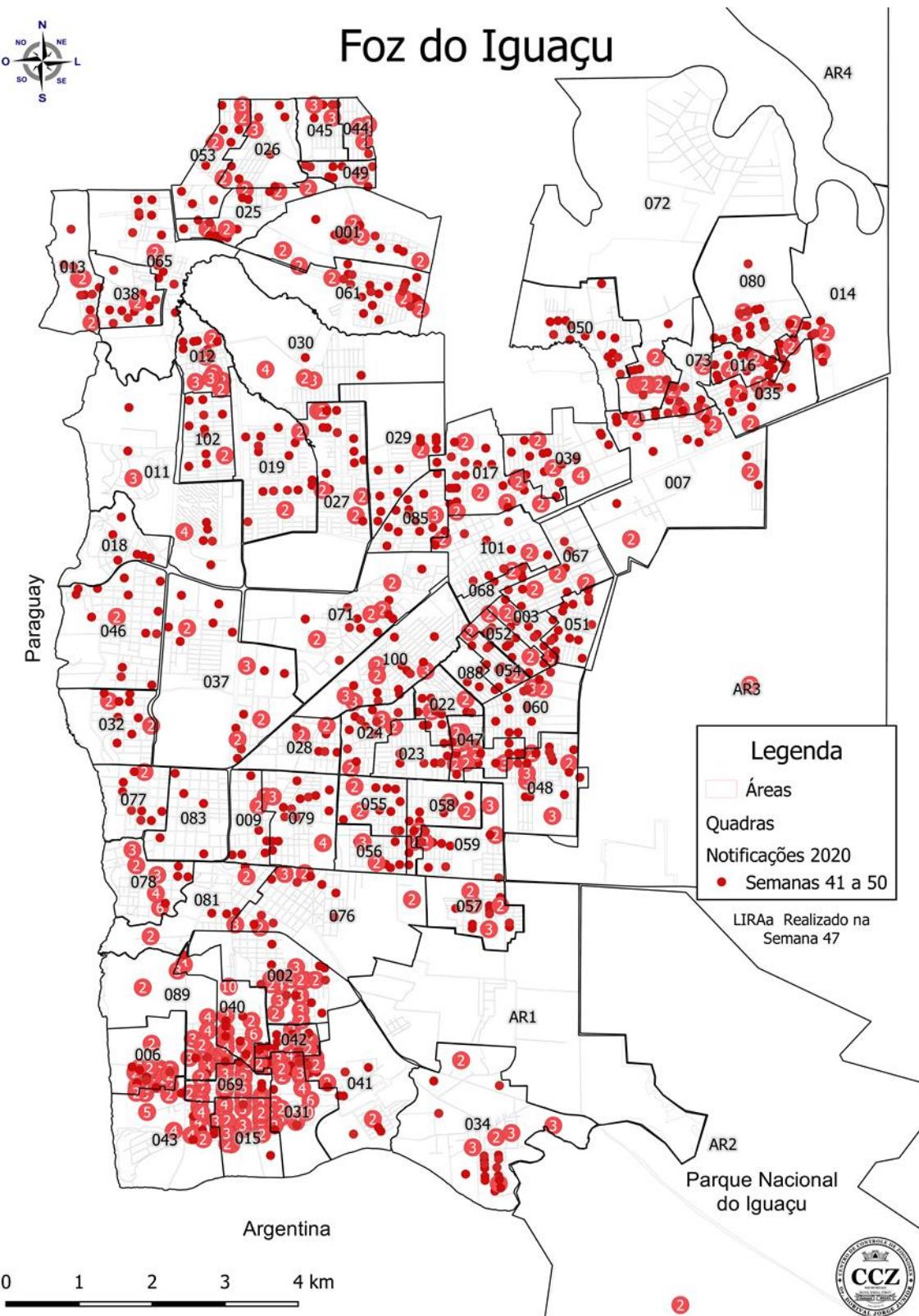
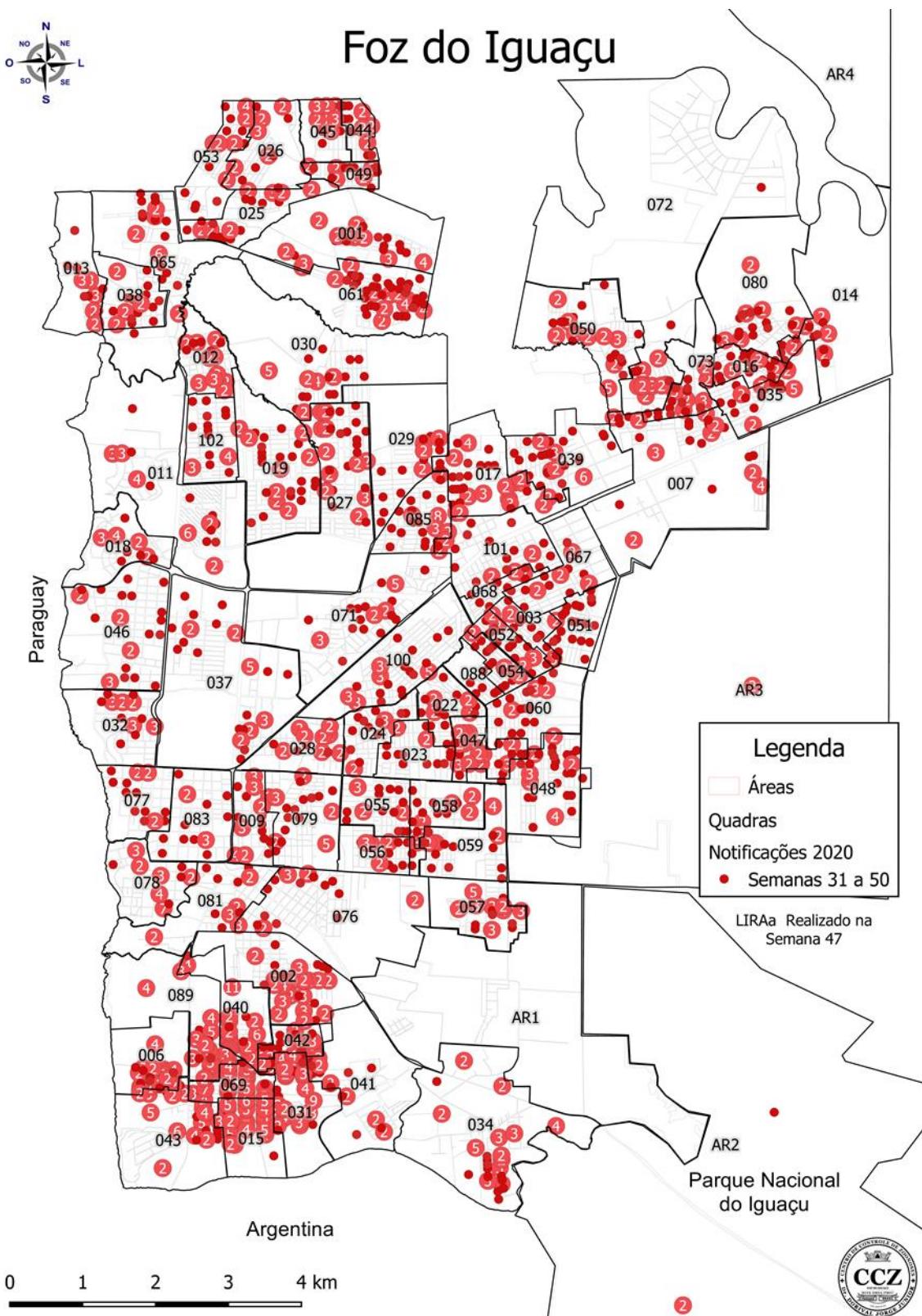


Figura 11 - Casos notificados de dengue da SE 31 a SE 50, acumulado no ano epidemiológico 2020/2021



Atenciosamente,

Renata Defante Lopes

Caroline Amaral Martins

**Coord. de Setor de Processamento de Dados,
Pesquisa e Desenvolvimento
Portaria Nº 66.766**

**Encarregada de Serviços – SIG
Port. Nº 68.151**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **20.459/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO N. 182/2023 - MI 19614/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=21be88c5-975f-468c-a0de-bc1d0682ccde&cpf=54458005049>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

21be88c5-975f-468c-a0de-bc1d0682ccde

Hash do Documento

E3E7BE1A0D77DED6CA74D3181B5C9C736BF767288284772FA01C84E6EB805FD5

Anexos

OFICIO N 003-21 9ARS-RELATORIO APLICACAO INSETICIDA CIELO OUT-NOV-20.pdf -

d8c56e85-b2e2-4843-a39a-66a05555c697

RELATÓRIO 274-20 DE (SPDPD) PARA (CHEFE DVCZ) - NOVO ADULTICIDA CIELO.pdf -

a77a48f1-7a13-408d-80ea-1d99edd40839

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2023 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 02/05/2023 18:28:38 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 31.240, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Decreta **Situação de Emergência** no Município de Foz do Iguaçu, no que tange ao risco de epidemias de doenças transmitidas por vetores.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, no disposto no parágrafo único do art. 196, da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito Aedes aegypti transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika e do vírus da Febre Amarela Urbana;*

CONSIDERANDO que o Município de Foz do Iguaçu é considerado uma região endêmica para o vírus da dengue e estamos no período sazonal da doença, em Nível II do Plano de Contingência das Arboviroses (ano epidemiológico 2022/2023), **o que caracteriza epidemia de Dengue;**

CONSIDERANDO o Informe Técnico nº 1/2023 DVEPD – Alerta DENGUE, emitido em 27 de fevereiro de 2023, que caracteriza o aumento expressivo de casos como cenário epidêmico no Município de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO que o Município enfrenta epidemias de dengue ao longo dos últimos vinte anos, sendo que no ano epidemiológico de 2019/2020 o município enfrentou a maior epidemia já registrada, com mais de 26 (vinte e seis) mil casos confirmados;

CONSIDERANDO que de agosto/2022 até o momento, o município contabilizou 13.983 casos notificados e 873 casos confirmados de Dengue, ultrapassando o limite superior do canal endêmico no período sazonal da doença, o que caracteriza epidemia de dengue neste município;

CONSIDERANDO o Alerta da Circulação do vírus Chikungunya no Paraná pelo Memorando Circular nº 35/2023/CVIA/DAV/SESA, emitido em 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a detecção do vírus Chikungunya em mosquitos capturados nas armadilhas distribuídas no município;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do vírus da Febre do Chikungunya no país fronteiriço Paraguai;

CONSIDERANDO que apresentamos casos confirmados autóctones de Febre do Chikungunya em Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO o alto índice de infestação larvário - IIP de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), resultante do LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti) realizado no mês de janeiro de 2023, e conforme classificação do Ministério da Saúde, estando em MÉDIO RISCO para epidemias das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 31.240 – fl. 02

CONSIDERANDO o índice de infestação de alados - IPA de 40% (quarenta por cento), resultante do LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti*) realizado no mês de janeiro de 2023 que também classifica o município em ALTO RISCO pelo mesmo critério;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, consequentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO estudos realizados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e outros entes sobre a “avaliação de eficácia de adulticida”, onde segundo os resultados obtidos, NÃO HOUVE redução da incidência de casos e nem da infestação do vetor, cujo trabalho já são de conhecimentos de outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados já acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 13149, de 15 de março de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** devido à epidemia de DENGUE e ALERTA da introdução da FEBRE DO CHIKUNGUNYA.

Art. 2º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Foz do Iguaçu ou responsáveis a cumprir o determinado nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas), ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Complementar nº 07/1991 (Código de Posturas) e Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos.

Art. 4º Àquele que não cumprir o disposto no art. 2º deste Decreto será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da alínea "b" do art. 206 Lei Complementar nº 07/1991.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 31.240 – fl. 03

Art. 5º Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização de Posturas - DVFPO - e à Vigilância Sanitária competem realizar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Justificará a graduação maior da pena de multa, na forma prevista no inciso I do art. 206 da Lei Complementar nº 07/1991, nos casos de imóvel que houver material com água parada e larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º A multa pecuniária será aplicada em dobro ao proprietário e/ou responsável de imóvel que não atender ao disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, mesmo após ser autuado, como previsto na Lei Complementar nº 07/1991.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal
da Saúde

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECRETO**

Número: **31.240/2023**

Assunto: **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DENGUE - MI Nº 13149**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3d729a5d-1902-4f34-bb03-766601683363&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3d729a5d-1902-4f34-bb03-766601683363

Hash do Documento

09F7304D2CB45DEA63936EB096E56759BFC80E0A42DAA7C77C627FE354855E91

Anexos

31240- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - DENGUE - MI Nº 13149.pdf - e6795ae6-517c-4d55-8544-0df123ffa5f0
31240.doc - fcbea942-0078-462a-a02d-206bdb496c7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 15/03/2023 13:30:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 15/03/2023 12:57:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 15/03/2023 13:00:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**Publicado no Diário Oficial
Edição: 4619 - Data: 15/03/2023**

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 07/05/2023 05:09

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 08/05/2023 02:32

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código ffaba195-0ebd-491e-ad17-8caedb772e2b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12.868/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 182/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ffaba195-0ebd-491e-ad17-8caedb772e2b&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
ffaba195-0ebd-491e-ad17-8caedb772e2b**

Hash do Documento

9283AE94B4064FB905E9B55C9ED6AEEE0A7244DB0BF31EA80F7D577AC3C1858B

Anexos

RESPOSTA REQ 182-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 20459-2023 - SMSA - ATUALIZADO.pdf -
f2231f9c-15ad-4172-9096-596ebc10a1b0
182-2023.pdf - **eda6dcf6-eafc-4f49-840a-21de7021cf96**
31240.pdf - **4e84a82d-d84a-45cc-a00b-efa89ab8a32c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 07/05/2023 17:09:30 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/05/2023 14:32:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 31.240, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Decreta **Situação de Emergência** no Município de Foz do Iguaçu, no que tange ao risco de epidemias de doenças transmitidas por vetores.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, no disposto no parágrafo único do art. 196, da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito Aedes aegypti transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika e do vírus da Febre Amarela Urbana;*

CONSIDERANDO que o Município de Foz do Iguaçu é considerado uma região endêmica para o vírus da dengue e estamos no período sazonal da doença, em Nível II do Plano de Contingência das Arboviroses (ano epidemiológico 2022/2023), **o que caracteriza epidemia de Dengue;**

CONSIDERANDO o Informe Técnico nº 1/2023 DVEPD – Alerta DENGUE, emitido em 27 de fevereiro de 2023, que caracteriza o aumento expressivo de casos como cenário epidêmico no Município de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO que o Município enfrenta epidemias de dengue ao longo dos últimos vinte anos, sendo que no ano epidemiológico de 2019/2020 o município enfrentou a maior epidemia já registrada, com mais de 26 (vinte e seis) mil casos confirmados;

CONSIDERANDO que de agosto/2022 até o momento, o município contabilizou 13.983 casos notificados e 873 casos confirmados de Dengue, ultrapassando o limite superior do canal endêmico no período sazonal da doença, o que caracteriza epidemia de dengue neste município;

CONSIDERANDO o Alerta da Circulação do vírus Chikungunya no Paraná pelo Memorando Circular nº 35/2023/CVIA/DAV/SESA, emitido em 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a detecção do vírus Chikungunya em mosquitos capturados nas armadilhas distribuídas no município;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do vírus da Febre do Chikungunya no país fronteiriço Paraguai;

CONSIDERANDO que apresentamos casos confirmados autóctones de Febre do Chikungunya em Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO o alto índice de infestação larvário - IIP de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), resultante do LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti) realizado no mês de janeiro de 2023, e conforme classificação do Ministério da Saúde, estando em MÉDIO RISCO para epidemias das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 31.240 – fl. 02

CONSIDERANDO o índice de infestação de alados - IPA de 40% (quarenta por cento), resultante do LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti*) realizado no mês de janeiro de 2023 que também classifica o município em ALTO RISCO pelo mesmo critério;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, consequentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO estudos realizados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e outros entes sobre a “avaliação de eficácia de adulticida”, onde segundo os resultados obtidos, NÃO HOUVE redução da incidência de casos e nem da infestação do vetor, cujo trabalho já são de conhecimentos de outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados já acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 13149, de 15 de março de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** devido à epidemia de DENGUE e ALERTA da introdução da FEBRE DO CHIKUNGUNYA.

Art. 2º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Foz do Iguaçu ou responsáveis a cumprir o determinado nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas), ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Complementar nº 07/1991 (Código de Posturas) e Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos.

Art. 4º Àquele que não cumprir o disposto no art. 2º deste Decreto será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da alínea "b" do art. 206 Lei Complementar nº 07/1991.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 31.240 – fl. 03

Art. 5º Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização de Posturas - DVFPO - e à Vigilância Sanitária competem realizar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Justificará a graduação maior da pena de multa, na forma prevista no inciso I do art. 206 da Lei Complementar nº 07/1991, nos casos de imóvel que houver material com água parada e larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º A multa pecuniária será aplicada em dobro ao proprietário e/ou responsável de imóvel que não atender ao disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, mesmo após ser autuado, como previsto na Lei Complementar nº 07/1991.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal
da Saúde

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECRETO**

Número: **31.240/2023**

Assunto: **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DENGUE - MI Nº 13149**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3d729a5d-1902-4f34-bb03-766601683363&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3d729a5d-1902-4f34-bb03-766601683363

Hash do Documento

09F7304D2CB45DEA63936EB096E56759BFC80E0A42DAA7C77C627FE354855E91

Anexos

31240- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - DENGUE - MI Nº 13149.pdf - e6795ae6-517c-4d55-8544-0df123ffa5f0
31240.doc - fcbea942-0078-462a-a02d-206bdb496c7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 15/03/2023 13:30:35 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 15/03/2023 12:57:41 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 15/03/2023 13:00:03 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital



**Publicado no Diário Oficial
Edição: 4619 - Data: 15/03/2023**

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.